

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.324/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSOLIDAR DÉBITO COM O FUNPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, A ESTABELECEER PAGAMENTO PARCELADO DO MONTANTE DO DÉBITO APURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Parcelar os valores das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Previdência do Servidor, relativo ao período de abril de 1998 à dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro- Ficam excluídas do parcelamento, as contribuições descontadas dos segurados(ativos, inativos e pensionistas) e não repassadas ao Fundo.

Parágrafo Segundo- O débito apurado e consolidado tem seu montante de R\$ 1.388.076,35(um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), corrigidos pela forma indicada no artigo seguinte, até a data de 30 de novembro de 2005, conforme demonstrativo contábil anexo, que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

ART. 2º)O parcelamento poderá ser feito em até 360(trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a aplicação de juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo mesmo índice aplicado na atualização dos tributos municipais, incidentes, sobre o montante devido e sobre as parcelas vincendas e vencidas, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 de cada mês.

ART. 3º) O valor mínimo de cada parcela será o obtido com a divisão do valor total parcelado pelo número de parcelas vincendas, acrescido dos juros e atualização monetária incidentes sobre cada parcela.

ART. 4º) O impacto financeiro decorrente do presente Projeto, consta do Anexo I, que faz parte integrante deste, e do orçamento 2006, com a seguinte fonte de recurso: Fonte- 0301- Secretaria Municipal da Fazenda- Atividade 2176- Amortização da Dívida Pública- rubrica 469071- Principal da Dívida Contratada.

ART. 5º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 28 de dezembro de  
2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

JOI LUIZ PAULINO GUARDA  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

ADEMAR DALL'ASTA  
Prefeito Municipal

